



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 164/2024

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 7.490.333,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e trinta e três reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.306.4
Ação: 2.56 – Alimentação Escolar Para os Alunos do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/218
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 2.490.333,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.306.4
Ação: 2.57 – Alimentação Escolar Para os Alunos da Educação Infantil – Creche
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/220
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 2.500.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.306.4
Ação: 2.254 – Alimentação Escolar para os Alunos da Educação Infantil – Pré
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/222
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 2.500.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 7.490.333,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e trinta e três reais), será coberto pela anulação da seguinte dotação:

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.41 – Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00/231
Fonte: 20 – Destinação: 1.500.1001
Valor: R\$ 7.490.333,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 27 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 084/2024

Exmo. Sr.

Ver. MARCELO WERNER

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O projeto de lei ora apresentado, propõe a destinação de R\$ 7.490.333,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e trinta e três reais), para fazer frente as despesas da Secretaria Municipal de Educação, na Ação: 2.56 – Alimentação Escolar Para os Alunos do Ensino Fundamental, na Ação: 2.57 – Alimentação Escolar Para os Alunos da Educação Infantil – Creche e na Ação: 2.254 – Alimentação Escolar para os Alunos da Educação Infantil – Pré.

O presente pedido considera a necessidade de adequação do orçamento para cobrir os valores de despesas referente ao atendimento da alimentação escolar dos alunos até o mês de dezembro do corrente ano.

A suplementação pleiteada será suprida pela anulação parcial de dotação proveniente da própria Secretaria, que não será totalmente utilizada no exercício em curso.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que a proposição possa ser deliberada na sessão subsequente à sua propositura.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município